



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 34/2024

(art. 72, da Lei nº 14.133/2021)

O MUNICIPIO DE PORTO REAL DO COLEGIO, ESTADO DE ALAGOAS, vem justificar a inexigibilidade de licitação objetivando a contratação de empresa especializada para realização de reality show das merendeiras e auxiliares da secretaria de educação do município de Porto Real do Colégio – AL: **PEDRO VINICIUS T R LUZ, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 41.155.689/0001-00, situada na Rua Aureliano Luiz Pereira, nº 387, Bairro São Luiz, Arapiraca, CEP 57.301, neste ato representada pelo Sr. Pedro Vinícius Tenório Rodrigues Luz, portador do CPF nº 093.967.234-01, em conformidade com o art. 72, incisos VI c/ art. 74, III, ambos da Lei nº 14.133/2021, e de acordo com os motivos adiante expostos:**

01 – RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO (Art. 72, VI da Lei nº 14.133/2021):

Em conformidade com a Lei 14133/21, que dispõe sobre a capacitação e aperfeiçoamento dos agentes públicos envolvidos em processos licitatórios, faz-se necessária a contratação de empresa para realização de REALITY SHOW DAS MERENDEIRAS E AUXILIARES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO/AL.

O Reality Show trata-se de uma capacitação para melhoria da qualidade da merenda escolar, que consiste em estabelecer propostas que contribuam para que o conhecimento seja socializado da melhor forma possível, num processo de humanização.

Desta forma, a qualificação e a capacitação das merendeiras para uma melhoria de suas práticas, por meio do domínio de conhecimentos e métodos do campo de trabalho em que atua, devem também ser incluídas em suas reivindicações. Pode-se dizer que essa capacitação será uma atitude da Gestão frente aos desafios pedagógicos, políticos e sociais, que deve estar pautada em uma sólida teorização e reflexão. E será realizada no contexto educativo do tempo e espaço de trabalho numa contínua dinâmica de construção do desenvolvimento profissional.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A contratação por meio de inexigibilidade é prevista no artigo 74, inciso III, Alínea / da Lei 14133/21, que permite a contratação direta de profissionais ou empresas especializadas, desde que comprovada a sua notória especialização.

Artigo 74...

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) O treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Conforme dispõe o artigo 74 Inciso III da Lei nº 14.133/2021, a contratação por inexigibilidade de licitação é cabível quando houver inviabilidade de competição, em virtude da natureza singular do serviço ou das condições específicas do mercado.

Considerando a singularidade dos serviços de capacitação técnica, bem como a notória especialização da empresa justifica-se a contratação direta por inexigibilidade, garantindo a eficiência e a eficácia na condução dos trabalhos da Comissão.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

A razão da escolha da empresa, **PEDRO VINICIUS T R LUZ**, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 41.155.689/0001-00, situada na Rua Aureliano Luiz Pereira, nº 387, Bairro São Luiz, Arapiraca, CEP 57.301, neste ato representada pelo Sr. Pedro Vinícius Tenório Rodrigues Luz, portador do CPF nº 093.967.234-01, não foi contingencial. Prende-se ao fato de que elas se enquadram, perfeitamente, nos dispositivos enumerados na Lei de Licitações e Contratos, consoante o já exaustivamente demonstrado acima, como *conditio sine qua non* à contratação direta. Cabe, ainda, reiterar que o serviço a ser executado é singular, não permitindo, assim, comparações, por ser, também, individualizado e peculiarizado, de acordo com cada profissional, pois, como bem obtempera o Prof. Jorge Ulisses, *“todo profissional é singular, posto que esse atributo é próprio da natureza humana”*, sendo que o profissional a ser contratado possui experiência nesse campo, além da exclusividade com a empresa suso aludida.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Secretaria Municipal de Educação, pelo acatamento da notória especialização e, no mesmo diapasão se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a inexigência do prévio processo licitatório, ex vi do Art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021. Assim, encaminha-se o processo ao Setor de Licitação visando a elaboração da minuta contratual e análise da Assessoria Jurídica para posterior autorização do Exmo. Sr. Prefeito para os fins do disposto no art. 72, inciso VIII, § único da Lei nº 14.133/2021.

Porto Real do Colégio/AL, 08 de março de 2024.

ROMMEL TOLEDO GOMES MARCELINO
Secretário Municipal de Educação